



PROCESSO N.º 518/05

PROTOCOLO N.º 8.329.505-8/04

PARECER N.º 436/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1338/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 6418/94 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois anos.

A Resolução n.º 4234/96 (cf. fl. 06- CEE) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento por mais dois anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 18/99 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 112 à 115-CEE).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 556/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 105-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 062/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99- CEE (fl. 110-CEE).



PROCESSO N.º 518/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 116-CEE) e Parecer n.º 583/05-CEF/SEED (cf. fl. 120-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

Adverte-se à direção do estabelecimento e à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.